DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9227/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7562/2019
PROTOCOLO	: 1976420
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BATAYPORÃ
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00-3021/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito municipal, em face do Acórdão AC00-3021/2018, proferido no Processo TC/2182/2015/001, que o apenou com multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do encaminhamento intempestivo de balancetes.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-25300/2019 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-3021/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-12765/2023, fls. 26/28 (peça 17) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito municipal, por meio do Acórdão AC00-3021/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/wrf